



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2511 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de janeiro de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE

PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE

GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA – 2º SECRETÁRIO

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

JEFFSON ALVES

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS

MARIA APARECIDA NUNES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 491/2025
- Lei Municipal Nº 492/2025
- Lei Municipal Nº 493/2025
- Lei Municipal Nº 494/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2511 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta o Salário Mínimo Nacional no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN, para o ano de 2025 e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Taboleiro Grande/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local e como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de janeiro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 492, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão para atuar no Hospital Maternidade Raimunda Bessa - HMRB, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão suas atividades profissionais no Hospital Maternidade Raimunda Bessa – HMRB, e que passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal 398/2019 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão, objeto do caput deste artigo, serão mencionados especificamente no Anexo I - Quadro de Pessoal, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - As atribuições e requisitos para preenchimento dos cargos de provimento em comissão criados neste artigo, são parte integrante do Anexo II do presente diploma legal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão criados nesta Lei, necessários a plena operacionalização das atribuições do Hospital Maternidade Raimunda Bessa, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a promover através de ato próprio de sua competência, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de janeiro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATUAR NO HOSPITAL MATERNIDADE RAIMUNDA BESSA

Denominação	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento	Lotação	Habilitação
Diretor Técnico	01	40	R\$ 7.000,00	Secretaria de Saúde e Saneamento	Curso de Nível Superior em Medicina
Diretor de Enfermagem	01	40	R\$ 2.500,00 + Complementação do Piso Nacional	Secretaria de Saúde e Saneamento	Curso de Nível Superior em Enfermagem
Diretor de Serviços de Apoio	01	40	Salário Mínimo	Secretaria de Saúde e Saneamento	Curso de Nível Médio
Assistente Técnico de Saúde	01	40	Salário Mínimo	Secretaria de Saúde e Saneamento	Curso de Nível Médio/Técnico

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OS CARGOS CRIADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 398/2019 - PARA ATUAR NO HOSPITAL MATERNIDADE RAIMUNDA BESSA – HMRB.

Cargo: Diretor Técnico

Missão:

É responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde. Tem obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados.

Atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamento em vigor;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- Participar da elaboração do Regime Interno do Corpo Clínico do HMRB, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- Cientificar a Mesa Administrativa da instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos;
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a legislação pertinente as atividades desenvolvidas;
- Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- Manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição.

Requisitos:

a) Formação mínima obrigatória: Ensino Superior em Medicina;

b) Conhecimentos Desejados: Administração Hospitalar.

Cargo: Diretor de Enfermagem

Missão:

Integrar as atividades de atenção à saúde e gestão na área de enfermagem, ensino, pesquisa, e extensão, no âmbito do HMRC.

Atribuições:

- Planejar a organização do trabalho da enfermagem no HMRB;
- Promover e manter o desenvolvimento da assistência de enfermagem ininterruptamente no HMRB;
- Aproximar a tomada de decisão da Direção Geral ao nível operacional das atividades fins;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2511 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de janeiro de 2025.

- Contribuir para a formação de profissionais da área da saúde;
- Incentivar programas de qualificação profissional para os trabalhadores do HMRB;
- Incentivar e apoiar ações de humanização no HMRB.
- Promover a assistência direta e indireta ao paciente em nível hospitalar e ambulatorial;
- Possibilitar a qualificação e formação de recursos humanos na área da saúde, em nível de segundo e terceiro grau e pós-graduação;
- Atuar com base nos conceitos de participação, construção coletiva, liberdade e ética;
- Buscar continuamente o conhecimento a satisfação no trabalho e a realização da assistência de enfermagem de forma eficiente e eficaz;
- Prestar a assistência de enfermagem de forma autônoma, nos limites da lei, do código de ética profissional e das políticas estabelecidas pelo HMRB.
- Administrar recursos humanos, materiais e orçamentários colocados à disposição da Direção;
- Elaborar o plano anual de atividades da Direção de Enfermagem;
- Convocar e presidir reuniões no âmbito de sua Direção;
- Representar o HMRB junto aos órgãos de classe da enfermagem e onde se fizer necessário;
- Promover critérios, avaliações e indicadores de qualidade referentes ao processo de trabalho realizado na unidade de enfermagem;
- Cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor, no âmbito de sua Direção.

Requisitos:

- a) Formação mínima obrigatória: Ensino Superior Completo em Enfermagem, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- b) Conhecimentos Desejados: Informática para o desenvolvimento de infraestrutura e controle do sistema; gerenciais focados no desenvolvimento da assistência de enfermagem ao paciente internado; gestão de custos; básico em auditoria hospitalar; planejamento estratégico, controle de entrada e saída, e padrões de qualidade; técnicas e operacionais para designar, orientar aos seus colaboradores e assistir corretamente o paciente conforme sua idade e patologia; noções de hemovigilância, farmacológica laboratoriais e de bioquímica; leis e diretrizes e normas concernentes a assistência de enfermagem, a bioética e ao conselho profissional (COREN).

Cargo: Diretor dos Serviços de Apoio

Missão:

Atingir os objetivos comuns distribuindo as responsabilidades de acordo com as características individuais das equipes com planejamento, organização, coordenação e avaliação, demonstrando conhecimento, perícia, e habilidades interpessoais bem como confiança, otimismo, determinação, flexibilidade, proatividade, boa comunicação, e inteligência emocional.

Atribuições:

- Assegurar que todos os procedimentos pertinentes aos setores sejam executados;
- Estar atento ao comportamento da equipe e do setor;
- Gerenciar problemas e conflitos;
- Estar atento as competências das pessoas e ao uso dos recursos financeiros e materiais dispostos pela instituição;
- Conhecer o máximo possível das questões relevantes dos setores;
- Conhecer os procedimentos necessários para a gestão dos setores;
- Atender aos eventos adversos;
- Estar apto para a tomada de decisão em todas as condições;
- Estar próximo a equipe, visitando os setores todos os dias;
- Levar a equipe a ter sempre o foco na qualidade da assistência;
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Requisitos:

- a) Formação mínima obrigatória: Nível Médio.
- b) Conhecimentos Desejados: Informática; rotinas administrativas; atendimento ao público; liderança; estatística; gramática; arquivo; gestão de pessoas; legislação vigente; tomada de decisões, noções de nutrição, farmácia, e demais serviços clínicos.

Cargo: Assistente Técnico em Saúde

Missão:

Oferecer suporte técnico às equipes de saúde, gerenciar dados, coordenar projetos, realizar capacitações, atender ao público, promover a integração de equipes e acompanhar a execução de programas, visando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Atribuições:

- Auxiliar na organização e gerenciamento de documentos e processos administrativos;
- Recolher e analisar informações sobre saúde para apoiar a tomada de decisões;
- Participar na implementação e acompanhamento de programas e projetos de saúde;
- Realizar treinamentos para profissionais de saúde;
- Orientar e esclarecer dúvidas da população sobre serviços de saúde;
- Produzir relatórios sobre atividades e resultados de programas;
- Integração de Equipes: Facilitar a comunicação entre diferentes áreas de atuação na saúde.

Requisitos:

- a) Formação mínima obrigatória: Nível Médio, desejável formação técnica em Saúde ou áreas relacionadas.
- b) Conhecimentos Desejados: Familiaridade com legislações de saúde, protocolos e normativas, boa comunicação, trabalho em equipe e capacidade de lidar com o público, capacidade de gerenciar múltiplas tarefas e agir de forma independente e habilidade com softwares de gestão e pacote Office.

LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;
- II – Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;
- III – Desfalque no quadro de professores e demais servidores;
- IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;
- V – Dar continuidade aos programas governamentais ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
- VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;
- VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação com defasagem de idade-série;
- VIII – Carência de profissionais para desempenho de atividades técnicas especializadas;
- IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- X – Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2511 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de janeiro de 2025.

XI – Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII – Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo Único – As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 14.133/2021.

Art. 6º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I — Pelo término do prazo contratual;

II — Por iniciativa do contratado;

III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 40 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – Pessoa Física.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando convalidados todos os atos administrativos referentes aos contratos celebrados até a presente data, pelo Poder Executivo.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de janeiro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

1. NÍVEL SUPERIOR

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA	
Educador Físico (Polo de Academia da Saúde)	Curso Superior em Educação Física	40h	01	R\$ 2.500,00	
Médico Psiquiatra	Curso Superior em Medicina com especialização em psiquiatria	10h	01	R\$ 4.500,00	
Psicólogo Clínico	Curso Superior em Psicologia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	30h	01	R\$ 1.875,00	
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	30h	01	R\$ 1.875,00	
Farmacêutico	Curso Superior de Farmácia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	02	R\$ 1.600,00	
Enfermeiro	Curso Superior de Enfermagem + Inscrição no Conselho de Classe Competente	40h	03	R\$ 2.500,00	
Educador Físico (Portaria GM/MS nº 1.105/2022 – Atenção Primária a Saúde)	Curso Superior em Educação Física	20h	01	R\$ 1.600,00	
Odontólogo	Curso Superior de Odontologia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	40h	02	R\$ 2.500,00	
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição + Inscrição no Conselho de Classe Competente	30h	01	R\$ 2.000,00	
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	01	R\$ 1.600,00	
Enfermeiro - ESF	Curso Superior em Enfermagem + Inscrição no Conselho de Classe Competente	40h	01	R\$ 2.500,00	
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	01	R\$ 1.600,00	
LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA	
Assistente Social	Curso Superior de Assistente Social + inscrição no conselho de classe competente	30h	02	R\$ 1.800,00	
Psicólogo	Curso Superior de Psicologia + inscrição no conselho de classe competente	30h	02	R\$ 1.800,00	
Coordenador Pedagógico	Graduação em Pedagogia	30h	02	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente	
Bibliotecário	Curso Superior em Pedagogia/Letras	40h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente	
Supervisor Escolar	Curso superior em Pedagogia/letras	30h	02	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente	
Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE	Curso superior em Pedagogia com especialização/pós-graduação em de Atendimento Educacional Especializado - AEE	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente	
Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental	Curso Superior em licenciatura na área específica	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente	
Professor de Educação Infantil e dos Anos	Curso Superior em Pedagogia	30h	05	Inicial do Piso	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2511 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de janeiro de 2025.

Iniciais do Ensino Fundamental				Salarial do Magistério vigente
Nutricionista Escolar	Curso Superior em Nutrição + inscrição no conselho de classe competente	30h	01	R\$ 2.000,00

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Arquiteto	Curso superior em Arquitetura + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	01	R\$ 1.800,00
Engenheiro	Curso superior em engenharia Civil + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	01	R\$ 1.800,00
Engenheiro	Curso superior em engenharia Elétrica + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	01	R\$ 1.800,00

2. NÍVEL MÉDIO

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico de Enfermagem (ESF)	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	03	Salário mínimo vigente do ano
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Patologia Clínica/Análises Clínicas.	40h	01	Salário mínimo vigente do ano
Técnico em Saúde de Saúde	Ensino Médio Completo + Curso Técnico Saúde Bucal	40h	01	Salário-mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico em Eletrotécnica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Eletrotécnica	20h	01	R\$ 1.600,00

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio Completo	40h	15	Salário mínimo vigente do ano

3. NÍVEL FUNDAMENTAL

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Diversos - ASD	Ensino Fundamental	40h	04	Salário mínimo vigente do ano
Motorista	Ensino Fundamental	40h	04	Salário mínimo vigente do ano
Vigilante	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Motorista	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Vigilante	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Coveiro	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Vigilante	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Motorista	Ensino Fundamental	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Tratorista	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Motorista	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2511 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de janeiro de 2025.

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Diversos - ASD	Ensino Fundamental	40h	06	Salário mínimo vigente do ano

LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Municipal de Magistério para o exercício 2025 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Taboleiro Grande, nos termos da Portaria Interministerial Ministério da Educação/Ministério da Fazenda nº 13 de 23 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

Art. 3º - O Valor devido a título de reajuste dos profissionais do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2025, será pago juntamente com a folha de pagamento do mês de maio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, com a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de janeiro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado